



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

COMUNICADO

1. Nos termos do artigo 27 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterada e republicada através da Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, os sujeitos passivos deste imposto são obrigados a emitir factura ou documento equivalente nas transacções que realizam: transmissões de bens e prestações de serviços.
2. A factura ou documento equivalente deve ser impressa por tipografias autorizadas.
3. Se usar o mecanismo de processamento por via electrónica, o sujeito passivo deve usar *software* específico de facturação autorizado pela Autoridade Tributária de Moçambique.
4. Nos termos do Despacho de 22 de Dezembro de 2011, do Ministro das Finanças:
 - A impressão de facturas é autorizada à empresas que exercem actividade de tipografia mediante pedido submetido na Unidade de Grandes Contribuintes/Direcção da Área Fiscal;
 - O fornecimento das facturas impressas deve ser previamente registado pela tipografia autorizada em livro próprio que deve ser rubricado pelo Director da Unidade de Grandes Contribuintes/Direcção da Área Fiscal antes de qualquer registo;

- A tipografia autorizada deve, até dia 10 de cada mês, comunicar à Unidade de Grandes Contribuintes/Direcção da Área Fiscal o número de facturas processadas;
- Processamento de facturas por mecanismo de saída por computador é autorizado pelo Director Geral de Impostos mediante pedido submetido na Unidade de Grandes Contribuintes/Direcção da Área Fiscal juntando memória descritiva do *Software* específico de facturação a usar;
- Para efeitos de fiscalização dos sistemas de facturação os sujeitos passivos autorizados devem disponibilizar à Autoridade Tributária de Moçambique o perfil do respectivo administrador;
- A Direcção Geral de Impostos pode suspender a autorização se verificar falta de cumprimento do legislado.

5. Nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n° 46/2002, de 26 de Dezembro, as penalizações, para cada tipo de infracção, são:

Tipo de infracção	Pena/Multa
A não emissão de facturas ou recibos ou a sua emissão fora dos prazos legais (5 dias úteis)	5.000,00 MT a 70.000,00 MT
Não exigência de emissão de facturas ou recibos, ou a sua não conservação pelo período de tempo legal	2.000,00 MT a 30.000,00 MT
Impressão de documentos fiscalmente relevantes por entidades não autorizadas para o efeito, bem como a sua aquisição.	25.000,00MT a 1.000.000,00MT
Inexistência de livros de contabilidade ou de escrituração, obrigatórios por força da lei, bem como de livros, registos e documentos com eles relacionados.	3.000 MT a 300.000 MT

A não organização da contabilidade ou o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal, quando não sejam punidos como crime ou transgressão mais grave	3.000,00MT a 50.000,00MT
Falta de apresentação, no prazo legal e antes da respectiva utilização, de livros, registos ou outros documentos relacionados com a contabilidade ou exigidos na lei	1.500,00 MT a 15.000,00MT
Recusa de exibição ou ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação de livros e demais documentos, bem como a violação do dever de colaboração no âmbito da fiscalização	500,00MT a 50.000,00MT
Falta ou atraso na apresentação ou a não exibição, imediata ou no prazo que a lei ou a administração tributária fixarem, de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações, comunicações, guias, registos, ainda que magnéticos, ou outros documentos, assim como a não prestação de informações.	3.000MT a 65.000MT
Falta de apresentação de escrita e de documentos fiscalmente relevantes.	3.000MT a 1.000.000MT

6. A Autoridade Tributária de Moçambique, na qualidade de entidade competente para efectuar as fiscalizações e auditorias tributárias, nos termos do artigo 102, da Lei nº 2/2006, de 22 de Março, que aprova o Ordenamento Jurídico Tributário, comunica à todos os sujeitos passivos o seguinte:

- 6.1. Em 2018 a Autoridade Tributária de Moçambique vai dar continuidade às acções de Fiscalização à facturação, abarcando todos os sujeitos passivos, qualquer que seja a sua dimensão ou tipo de actividade, incluindo os visitados nas acções anteriores.
- 6.2. A recusa de colaboração e a oposição à acção da fiscalização tributária, quando ilegítimas, fazem incorrer o infractor em responsabilidade disciplinar, quando for caso disso, contravencional e criminal, nos termos da lei.

6.3. A partir de 01 de Fevereiro de 2018, nas acções a serem realizadas, todo o contribuinte que não estiver a emitir factura, recibo, VD ou qualquer documento equivalente será penalizado, aplicando-se a respectiva multa em função da irregularidade detectada nos termos previstos na lei. Neste sentido, a Autoridade Tributária será irreversível.

6.4. Serão também penalizadas:

- ✓ As tipografias que imprimirem facturas sem a devida autorização para o efeito;
- ✓ Os contribuintes que usarem facturas impressas por tipografias não autorizadas;
- ✓ Os contribuintes que usarem mecanismo electrónico para emitir facturas sem a devida autorização para o efeito.

7. Os casos de reincidência implicarão o agravamento das penalizações.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018

O DIRECTOR GERAL DE IMPOSTOS

Ilegível